

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
FUNDAÇÃO TEATRO MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DA PRESIDENTE
DE 07.08.2023

PROCESSO Nº SEI-180005/000619/2023 - GEILSON DE SOUZA DOS SANTOS, Identidade Funcional nº 2876774-8. **AUTORIZO** a dispensa de ponto.

Id: 2499997

Secretaria de Estado de
Desenvolvimento Social e Direitos Humanos

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

ATO DA SECRETÁRIA E DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEDSODH/SECC Nº 093
DE 31 DE JULHO DE 2023

DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO, NA FORMA A SEGUIR APRESENTADA.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CASA CIVIL, de acordo com a Lei nº 9.808, de 22 de julho de 2022, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei do Orçamento Anual de 2023, e dá outras providências, Lei nº 9.969 de 12 de janeiro de 2023, que dispõe sobre a revisão 2023 do Plano Plurianual 2020-2023, instituído pela Lei nº 8.730, de 24 de janeiro de 2020, Lei nº 9.970 de 12 de janeiro de 2023 que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2023, Decreto nº 48.359 de 07 de fevereiro de 2023, que estabelece normas complementares de programação e execução orçamentária, financeira e contábil para o exercício de 2023 e dá outras providências e o Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários, e conforme consta no Processo Administrativo nº SEI-310003/003464/2023;

RESOLVEM:

Art. 1º- Descentralizar a execução de crédito orçamentário, na forma a seguir especificada:

I - OBJETO: Inscrição no 37º Congresso Brasileiro de Direito Administrativo a ser realizado, pelo Instituto Brasileiro de Direito Administrativo - IBDA no período de 26 a 28 de setembro de 2023, em Maciô/AL.

II - VIGÊNCIA: 01/01/2023 a 31/12/2023.

III - DE/Concedente: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS -SEDSODH.

UG: 490100 - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos
UO: 49010 - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos

IV - PARA/Executante: SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL - SECC

UG: 140100 - Secretaria de Estado da Casa Civil
UO: 14010 - Secretaria de Estado da Casa Civil

V - CRÉDITO:

P.T.	FR	MD	Valor R\$
49010.08.122.0002.2016	1.761.122000000	339000	2.400,00

V - CRÉDITO:

P.T.	FR	MD	Valor R\$
49650.08.244.0450.4544	2.660.224000028	339000	1.539.891,33

Art. 2º - O executante se obriga a cumprir integralmente o que orienta o art. 10 do Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010 e o artigo 5º da instrução Normativa AGE nº 24, de 10 de setembro de 2013, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do término da vigência desta Resolução, bem como apresentar à Concedente cópia, junto com a Prestação de Contas.

Parágrafo Único - Fica vedada a emissão de novas notas de crédito no SIAFE-RIO, em favor do exequente, sem o adimplemento da obrigação constante do caput deste artigo.

Art. 3º- Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 01/01/2023, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 2023

ROSANGELA DE SOUZA GOMES
Secretária de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos - SEDSODH

LINCOLN TAVARES SILVA
Reitor em Exercício da Fundação Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ

Id: 2500216

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

DESPACHO DA SECRETÁRIA
02.06.2023

PROCESSO Nº SEI-E-310003/002229/2023 - RATIFICO a inexigibilidade de licitação a ser celebrada nos termos do art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, em favor da concessionária LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A., CNPJ nº 60.444.437/0001-46, no valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão duzentos mil reais), prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica, em atendimento às instalações prediais de órgãos pertencentes à estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos.

Id: 2500228

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
SUBSECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO
02.06.2023

PROCESSO Nº SEI-E-310003/002229/2023 - AUTORIZO a despesa, de acordo com o que estabelece Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, em favor da concessionária LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A., CNPJ nº

Art. 2º - O executante se obriga a cumprir integralmente o que orienta o art. 10 do Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010 e o artigo 5º da instrução Normativa AGE nº 24, de 10 de setembro de 2013, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do término da vigência desta Resolução, bem como apresentar à Concedente cópia, junto com a Prestação de Contas.

Parágrafo Único - Fica vedada a emissão de novas notas de crédito no SIAFE-RIO, em favor do exequente, sem o adimplemento da obrigação constante do caput deste artigo.

Art. 3º- Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2023

ROSANGELA DE SOUZA GOMES
Secretária de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos - SEDSODH

NICOLA MOREIRA MICCIONE
Secretário de Estado da Casa Civil - SECC

Id: 2500215

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

ATO DA SECRETÁRIA E DO REITOR EM EXERCÍCIO

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEDSODH/ UERJ Nº 092
DE 28 DE JULHO DE 2023

DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO NA FORMA A SEGUIR ESPECIFICADA.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS E O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, EM EXERCÍCIO, e acordo com a Lei nº 9.808, de 22 de julho de 2022, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei do Orçamento Anual de 2023, e dá outras providências, Lei nº 9.969 de 12 de janeiro de 2023, que dispõe sobre a revisão 2023 do Plano Plurianual 2020-2023, instituído pela Lei nº 8.730, de 24 de janeiro de 2020, Lei nº 9.970 de 12 de janeiro de 2023 que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2023, Decreto nº 48.359 de 07 de fevereiro de 2023, que estabelece normas complementares de programação e execução orçamentária, financeira e contábil para o exercício de 2023 e dá outras providências e o Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários, e conforme consta no Processo Administrativo nº SEI-310003/001629/2023;

RESOLVEM:

Art. 1º- Descentralizar a execução de crédito orçamentário, na forma a seguir especificada:

I - OBJETO: Projeto de Integração de Busca Ativa (PIBA), que nasce imbuído pelo espírito constitucional, firmando compromisso com o desenvolvimento social e com a formação humana pautada na tecnologia, objetivando o assessoramento técnico qualificado aos municípios, estimulando a busca ativa aos grupos prioritários.

II - VIGÊNCIA: Esta Resolução Conjunta terá vigência de 01/01/2023 até 31/12/2023.

III - DE/Concedente: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS -SEDSODH/ FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FEAS

UG: 326100 - Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS
UO: 49650 - Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS

IV - PARA/Executante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

UG: 404300 - Fundação Universidade do Estado do Rio de Janeiro
UO: 40430 - Fundação Universidade do Estado do Rio de Janeiro

Id: 2500229

Controladoria Geral do Estado

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CONTROLADOR-GERAL

RESOLUÇÃO CGE Nº 229 DE 07 DE AGOSTO DE 2023

DISCIPLINA A CONCESSÃO DE AJUDA DE CUSTO PARA LOCOMOÇÃO AOS SERVIDORES DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais dispostas na Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018, no Decreto nº 47.848, de 29 de novembro de 2021, e o que consta do Processo nº SEI-320001/001371/2023;

RESOLVE:

Art. 1º A ajuda de custo para locomoção destina-se ao custeio de despesas com transporte dos servidores ativos, titulares de cargo de provimento efetivo, e dos ocupantes exclusivos de cargo em comissão, lotados na Controladoria-Geral do Estado do Rio de Janeiro.

§ 1º A ajuda de custo para locomoção tem caráter assistencial e é devido, inclusive, durante o período de estágio probatório.

§ 2º Os servidores de outros órgãos, colocados à disposição da Controladoria-Geral do Estado do Rio de Janeiro, também farão jus à percepção da ajuda de custo para locomoção desde que não percebam benefício semelhante junto ao órgão de origem.

Art. 2º A ajuda de custo para locomoção será creditada, mensalmente, respeitando a competência da Folha de Pagamento do Estado do Rio de Janeiro, na conta corrente funcional do servidor, em rubrica específica de seu crachacheque e será paga com recursos financeiros do Fundo de Aprimoramento do Controle Interno - FACI, instituído pela Lei 7989/2018.

Art. 3º O servidor será descontado na proporção de um dia útil do valor mensal da ajuda de custo para locomoção (calculado com base nos dias uteis de cada mês), por falta não abonada.

Parágrafo Único - O desconto a que se refere este artigo será efetuado na data em que for creditado o benefício do mês subsequente, observado o valor vigente no mês em que se deu a falta, ou, em até duas Folhas de Pagamento, dos meses subsequentes.

Art. 4º É vedada a percepção da ajuda de custo para locomoção por servidor que se encontre de férias, licenças ou outros afastamentos, à exceção do servidor que estiver afastado em virtude de participação em programa de treinamento, cursos, congressos ou eventos similares, no interesse da Controladoria-Geral do Estado do Rio de Janeiro, desde que realizado no município do Rio de Janeiro.

Parágrafo Único Nos casos de afastamentos que não gerem direito à percepção da ajuda de custo para locomoção, os valores indevidamente creditados serão compensados quando do retorno do servidor às suas atividades funcionais, podendo ocorrer em até duas Folhas de Pagamento do Estado, dos meses subsequentes.

Art. 5º Compete à Assessoria de Recursos Humanos a prática dos atos administrativos internos necessários à operacionalização da ajuda de custo para locomoção, nos estritos termos da presente Resolução.

Art. 6º O valor da ajuda de custo para locomoção consiste na importância de R\$ 303,60 (trezentos e três reais e sessenta centavos) e o seu pagamento será adequado à disponibilidade dos recursos financeiros do FACI.

Art. 7º A Diretoria Geral de Administração e Finanças - DGAF e o Gestor do FACI, trimestralmente, apresentarão ao Controlador-Geral relatório de movimentação dos recursos do FACI, atestando a disponibilidade dos recursos para manutenção da ajuda de custo para locomoção.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos em até 60 dias da data de publicação.

Rio de Janeiro, 07 de agosto de 2023

DEMETRIO ABDENNUR FARAH NETO
Controlador-Geral do Estado

Id: 2500108

Gabinete de Segurança Institucional do Governo
do Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
DE 07/08/2023

PROCESSO Nº SEI-150001/016335/2023 - Vinculação de Placa Particular - COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO DE JANEIRO. **AUTORIZO**, nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.

PROCESSO Nº SEI-120228/000227/2023 - Vinculação de Placa Particular - INSTITUTO RIO METRÓPOLE. **AUTORIZO**, nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.

Id: 2500120

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Cidades

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E CIDADES

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEIC Nº. 301 DE 08 DE AGOSTO DE 2023

APLICAÇÃO DE PENALIDADE ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR DE REPREENSÃO.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E CIDADES, no uso da atribuição constitucionais e legais, e o contido no Processo nº SEI-460001/000306/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Aplicar a penalidade administrativa disciplinar de Repreensão em face do servidor BRUNO VALE FERREIRA, ID Funcional 4377320-6, na forma do Artigo com fundamento no Artigo 46, II, do Decreto-Lei 220/1975 e Artigo 292, II, do Decreto nº 2.479/79.

Art. 2º - Deverá a Coordenadoria de Recursos Humanos adotar as medidas cabíveis à efetivação da sanção aplicada ao servidor.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 08 de agosto de 2023

URUAN CINTRA DE ANDRADE
Secretário de Estado de Infraestrutura e Cidades

Id: 2500218

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E CIDADES
INSTITUTO DE TERRAS E CARTOGRAFIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DESPACHO DO DIRETOR
DE 08.08.2023

PROCESSO Nº SEI-330020/000440/2023 - HOMOLOGO o resultado do Pregão Eletrônico Nº 003/2023 - ITERJ cujo objeto é a prestação de serviços de agência de viagens, em favor da empresa WEBTRIP AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA-ME (07.340.993/0001-90), no valor total de R\$156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais) com taxa de transação de R\$0,00 (zero vírgula zero reais).

Id: 2499967

FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

RETIFICAÇÃO
D.O de 01.08.2023
PÁGINA 27 - 3ª COLUNA

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA DER Nº 30 DE 26 DE JULHO DE 2023

CONSTITUI COMISSÃO TÉCNICA PARA REGULAMENTAR PUBLICIDADES EM FAIXAS DE DOMÍNIO DE RODOVIAS ESTADUAIS E TERRENOS PRIVADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROCESSO Nº SEI- 330032/002277/2023